



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2017

(Ref. Pregão Presencial nº 23/2017)

Validade: 19 de junho de 2018

Processo LC: 1361

O **MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno do Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 88.227.764/0001-65, com sede na Rua Expedicionário João Moreira Alberto, 181 em Tupanciretã -RS, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA**, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **L. J. BREDOW REPRESENTAÇÕES - ME (fornecedor: 4906)**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.969.712/0001-19, estabelecida na Av. 28 de dezembro, nº 1065, centro, cep: 96.545-000, na cidade de Novo Cabrais/RS, tel: (51) 3616 5073, e-mail: vendascriativa1@gmail.com, neste ato representada por sua Proprietária, **Srª Luana Jéssica Bredow**, portadora do CPF nº 030.859.260-38 ou por seu Procurador, **Sr. Vinicius Matos Barcelos**, portador do CPF nº 079.136.506-99, doravante simplesmente denominada **DETENTORA DA ATA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 2790/2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 23/2017, homologado em 19 de junho de 2017, para **REGISTRO DE PREÇO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE**, conforme consta do processo administrativo nº 2017/12.178, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente ATA tem por objeto o Registro de Preços de Materiais de Limpeza e Higiene, abaixo descritos, para aquisições futuras e parceladas:

Item	Código	Descrição	Qtde	Apres.	Marca	Valor Unitário
1	4865	Absorvente com abas, malha seca, emb. com 8 unidades	90	Pct	Intimus	4,45
2	17	Água sanitária, princípio ativo: hipoclorito de sódio. Teor de cloro ativo entre 2,0% - 2,5% p/p. Embalagem de 2 litros , com registro na ANVISA	4.100	Un	Zavaski	4,58
5	4610	Amaciante de roupas, com álcool, contendo cetosteacrílico, ácido cítrico, cloreto de bonlcânio, ácido difosfômico, corante, fragância e água, embalagem de 2 litros , com registro na ANVISA	350	Un	Brilhasim	7,95
11	1605	Cera líquida incolor, embalagem com 750 ml, com fragância, carnaúba, dispersão acrílica metalizada (resimax), solvente, tensoativos não iônicos, coadjuvante, alcalinizante, plastificante, 1,2 benzoisothiazolinona 3, fragância e água, com registro na ANVISA	1.170	Un	Atrius	9,45
12	4611	Cera líquida vermelha , com fragância, carnaúba, dispersão acrílica metalizada (resimax), solvente, tensoativos não iônicos, coadjuvante,	1.800	Un	Atrius	9,45



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

		alcalinizante, plastificante, 1,2 benzoisothiazolinona 3, corante, fragância e água, embalagem com 750 ml, com registro na ANVISA				
13	13063	Cera líquida amarela , com fragância, carnaúba, dispersão acrílica metalizada (resimax), solvente, tensoativos não iônicos, coadjuvante, alcalinizante, plastificante, 1,2 benzoisothiazolinona 3, corante, fragância e água, embalagem com 750 ml, com registro na ANVISA	800	Un	Atrius	9,45
14	4874	Condicionador para cabelo, emb. 350 ml	40	Un	Monange	8,89
18	4875	Desodorante spray, sem perfume, emb. 85 ml	85	Un	Rexona	8,80
19	3148	Detergente para louça, componente ativo: linear alquibenzeno sulfonato de sódio, contendo tensoativos biodegradável aniônicos, coadjuvante, preservante, sequestrante, conservante, corante, fragância e água, embalagem de 500 ml, com registro na ANVISA	7.500	Un	Zavaski	2,15
20	13065	Embalagem plástica, em bobina picotada, confeccionada em polietileno alta densidade “PEAD”, transparente, com 1.000 unidades, capacidade 3 litros	12	Un	Maisplast	23,50
21	13066	Embalagem plástica, em bobina picotada, confeccionada em polietileno alta densidade “PEAD”, transparente, com 1.000 unidades, capacidade 5 litros	12	Un	Maisplast	23,50
23	4876	Escova dental infantil, macia	960	Un	Condor	3,70
24	4612	Escova para cabelo, macia, tamanho médio	100	Un	Condor	9,90
25	5455	Escova pequena com cabo plástico, cerdas macias, para escovação das mãos e de utensílios	145	Un	Noviça	3,25
26	4877	Esfregão de aço	755	Un	Relux	1,00
29	5099	Fósforo longo caixa de 200 palitos	400	Cx	Paraná	3,50
31	5457	KIT MINIMOP composto de um refil minimop + cabo de 1,20m + balde espremedor p/ minimop, cap. 12 litros	22	Un	Marly	50,00
32	15858	Lenço de papel descartável, duplo, caixa com 50 unidades, medidas aproximadas de 14,2cm x 21,2cm	100	Cx	Oersinal	4,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

37	14423	Lixeira plástica telada, capacidade 10 litros	50	Un	Dalcim	15,00
42	4881	Luva em látex natural, com flexibilidade e aderência, palma antiderrapante, formato anatômico, multiuso, tamanho G	300	Par	Esfrebom	6,30
43	4882	Luva em látex natural, com flexibilidade e aderência, palma antiderrapante, formato anatômico, multiuso, tamanho M	500	Par	Esfrebom	6,30
44	1399	Luva em látex natural, com flexibilidade e aderência, palma antiderrapante, formato anatômico, multiuso, tamanho P	250	Par	Esfrebom	6,30
46	4883	Mamadeira acrílica, capacidade 240 ml	500	Un	Condor	11,70
47	4885	Pá de latão para lixo, cabo médio	70	Un	Dalcim	4,90
48	4884	Pá plástica para lixo	100	Un	Dalcim	2,90
49	3795	Pano de flanela para limpeza, tam. pequeno	160	Un	Limpex	2,34
50	4886	Pano de prato com estampa, 100% algodão, medindo 52cm x 75cm	1.500	Un	Martin	5,00
52	4912	Papel higiênico tipo rolo, branco, de alta qualidade, folha com 100% de fibras celulose virgem, não contendo extrato de algodão e nem extrato de seda, picotado e gofrado, rolos de 300 metros x 10cm, fardo com 8 rolos	350	Fd	Alpes	38,00
53	4887	Pedra sanitária, ação bacteriostática, com haste e pedra de 30g	210	Un	Sany	2,64
57	4889	Prendedor de roupa de madeira, emb. 12 unidades	150	Pct	Zavaski	1,89
59	5465	Rodo mágico com sistema de duplo roletes, com cabo inox com 2 pinos de engate na base do rodo, refil absorvente de 28 cm fabricado em espuma PVA	30	Un	Dalcin	39,00
60	3149	Rodo para piso em polipropileno, com borracha natural expandida dupla, com cabo revestido, próprio para limpeza, de 30 cm	80	Un	Dalcin	7,19
62	4891	Sabão azul, pacote com 5 unidades, embalagem de 200g, com registro na ANVISA	160	Pct	Zavaski	8,65
63	4892	Sabão em barra glicerinado, 400g	880	Un	Zavaski	4,29



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

65	2731	Sabonete 90g	500	Un	Maran	1,84
66	4895	Sabonete infantil, neutro, 90g	600	Un	Maran	2,04
68	5471	Saboneteira giratória, construída em aço inoxidável e plástico, próprio para uso de sabonete líquido, base, válvula dosadora e articulação construída em aço inoxidável, reservatório giratório em 360° totalmente em plástico transparente, com capacidade para até 500ml, fixação anti-furto fornecidas com o aparelho, medindo aproximadamente 17,5cm (altura) x 10cm (largura) x 16cm (profundidade)	20	Un	Sislimpa	16,61
69	4900	Saco para acondicionamento de lixo em rolo, capacidade para 15 litros, com fundo reforçado e super resistente, destacáveis individualmente com picote, rolo com no mínimo 60 unidades	270	Un	Ito	15,20
70	2732	Saco para acondicionamento de lixo em rolo, capacidade para 30 litros, com fundo reforçado e super resistente, destacáveis individualmente com picote, rolo com no mínimo 50 unidades	1.000	Un	Ito	17,00
71	3150	Saco para acondicionamento de lixo em rolo, capacidade para 50 litros, com fundo reforçado e super resistente, destacáveis individualmente com picote, rolo com no mínimo 50 unidades	2.520	Un	Ito	19,00
72	4899	Saco para acondicionamento de lixo em rolo, capacidade para 100 litros, com fundo reforçado e super resistente, destacáveis individualmente com picote, rolo com no mínimo 25 unidades	2.000	Un	Ito	22,15
75	4901	Shampoo infantil, emb. 200 ml	350	Un	Mônica	9,90
76	4902	Shampoo, emb. 350 ml	310	Un	Monange	7,90
77	4903	Spray desodorizador de ar, emb. 400 ml	350	Un	Puro Ar	11,58
78	4904	Spray multi inseticida para mosquito, inodor, emb. 300ml	110	Un	EFC	11,34
79	4905	Talco infantil, suave, emb. 200g	200	Un	Mônica	7,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

81	5467	Touca descartável sanfonada, em material 100% polipropileno, tecido não tecido, com elástico, anatômica, hipoalergênica, caixa com 100 unidades	200	Pct	Talgi	13,89
82	29	Vassoura c/ cerdas de nylon, quatro carreiras de tufos, cabo revestido	1.000	Un	Noviça	13,65

1.2. Os produtos deverão atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade.

1.3 A Detentora da Ata deverá entregar os produtos, obrigatoriamente, **na marca cotada na proposta**, sob pena de ter o produto devolvido.

1.4. Os produtos serão solicitados de acordo com a necessidade do Município de Tupanciretã.

1.5. As quantidades, constantes neste edital, são uma estimativa para o período de 12 (doze) meses, podendo ser adquirida para mais ou para menos, a critério da Administração Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Tupanciretã não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos produtos objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta ATA, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº 23/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4. Durante a validade do Registro de Preços o Setor de Compras do Município fará a pesquisa e monitoramento de preços. Sempre que o preço registrado para o item, tornar-se superior ao praticado no mercado, o fornecedor, com preço registrado para o item será notificado para adequá-lo às condições do mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal, isenta de erros e devidamente liberada pelo Setor Competente.

Dados bancários para pagamento

Banco: Sicredi

Agência: 0403

Conta: 50171-9

3.3. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

3.4 Juntamente com a Nota Fiscal, a Detentora da Ata deverá apresentar a CND Municipal, o Certificado de Regularidade do FGTS e a CND da Receita Federal, com prazo de validade atual.

3.5. O CNPJ da Detentora da Ata, constante da nota fiscal, deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução desta Ata correrão por conta de Dotação Orçamentária do Órgão da Administração Municipal que vier fazer uso do Registro de Preço, recursos estes previstos no orçamento do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1 A Detentora da Ata deverá entregar os produtos, **de forma parcelada**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da emissão da Nota de Empenho e encaminhamento da mesma via fax, ciente da obrigação de **entregar os produtos na quantidade solicitada, independente da quantia requerida**.

5.2. Os produtos deverão ser entregues nos locais, abaixo discriminados, no horário de expediente dos referidos estabelecimentos, sem ônus para o município:

- Escolas Municipais de Ensino Fundamental da área urbana do município;
- Escolas Municipais de Educação Infantil da área urbana do município;
- No Centro Administrativo - Rua Expedicionário João Moreira Alberto, 181;
- Na Secretaria Municipal da Saúde - Av. Bortolo Fogliatto, s/n, prédio do INSS;
- No Centro de Atenção Psicossocial – CAPS - Av. Vaz Ferreira, nº 1169;
- Na Casa de Passagem do Município - Rua Pinheiro Machado, nº 707.

5.3 **Os produtos destinados as Escolas Municipais** deverão ser entregues em embalagens separadas para cada escola, contendo externamente etiqueta com a identificação da Escola, nas devidas quantidades solicitadas pela responsável da Secretaria Municipal da Educação, constante da planilha anexada ao empenho encaminhado à Detentora da Ata.

5.4 A Detentora da Ata deverá entregar os produtos, obrigatoriamente, **na marca cotada na proposta**, sob pena de ter o produto devolvido.

5.5. A Detentora da Ata deverá constar na Nota Fiscal a data e a hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.

5.6. A entrega será feita à pessoa responsável pelo recebimento, no endereço indicado, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do objeto.

5.7. A Secretaria solicitante terá o prazo máximo de 2 (dois) dias para processar a conferência dos produtos entregues, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição do produto entregue em desacordo com a **marca** especificada na proposta.

5.7.1. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pela Detentora da Ata no prazo máximo de 3 (três) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 3 (três) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

5.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

5.9. Nos casos da DETENTORA DA ATA não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

5.10 O acompanhamento e a fiscalização da Ata de Registro de Preço serão de responsabilidade da Comissão designada pela Portaria nº 22.810, composta pelo Gestor: Ewerton Boer da Costa – Suplente: Francisco Carlos Sanders – Fiscal: Adriana Facco de Souza.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Do Município:

6.1.1 Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto desta Ata.

6.1.2 Aplicar à Detentora da Ata penalidade, quando for o caso.

6.1.3 Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Ata de Registro de Preço.

6.1.4 Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.

6.1.5 Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

6.2 Da Detentora da Ata:

6.2.1 Fornecer o objeto nas especificações contidas nesta Ata.

6.2.2 Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos ofertados.

6.2.3 Manter, durante a execução da Ata de Registro de Preço, as mesmas condições de habilitação.

6.2.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta Ata.

6.2.5 Fornecer o objeto no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

6.2.6 Fornecer os produtos dentro dos padrões exigidos nesta Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Empenho pela Detentora.

7.2. A Detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3. Toda aquisição deverá efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

7.4. A Detentora da Ata, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e a hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7.5. A cópia da Nota de Empenho, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração da Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas pela Detentora da Ata ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência, por escrito;

II – Multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000
Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.1.1. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos, incidentes sobre o valor do empenho, a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando o MUNICÍPIO poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8.1.2. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da Ata de Registro de Preço, nas hipóteses de rescisão por inexecução total da Ata, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando o fornecimento for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado.

8.2. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Detentora da Ata, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do **MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ**, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

8.2.1. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

8.3. No caso da Detentora da Ata ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, o Município poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

8.4. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a Detentora da Ata responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

8.5. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Detentora da Ata de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Considerando o prazo de validade do presente Registro de Preços e baseado nas legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data do recebimento das propostas.

9.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face de superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avenca.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

10.1.1. a Detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.1.2. a Detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar a justificativa;

10.1.3. a Detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;

10.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

10.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a Detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000
Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

10.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Circulação Municipal, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

10.3.1. A solicitação da Detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1 A aquisição dos itens, objeto da presente Ata de Registro de Preços, **serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho** e autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 23/2017 e a proposta da Detentora da Ata.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, com as disposições da Lei 10.520/02 e com o Decreto Municipal nº 2790/2007 no que não colidir as normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Tupanciretã - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente Ata.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, aceitam cumprir fielmente as normas legais e regulamentares, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Tupanciretã - RS, 19 de junho de 2017.

Carlos Augusto Brum de Souza
Prefeito de Tupanciretã – CONTRATANTE

L. J. Bredow Representações – ME
Detentora da Ata